



Guilherme Batochio: Câmara acerta ao tirar plea bargain de pacote

08/08/2019

A expressão “complexo de vira-lata”, cunhada pelo célebre dramaturgo Nelson Rodrigues, refere a posição de inferioridade em que os brasileiros nos colocamos em vários aspectos da vida nacional. O fenômeno tem se verificado até mesmo no que diz respeito ao sistema de justiça.

Nunca foi tão recorrente entre nós a disposição para importar institutos e conceitos jurídicos de outros países – em suma, exotismos –, notadamente dos Estados Unidos, cujo Direito tem ancoragem na “common law”, que é incompatível com o sistema romano-germânico da “civil law” que informa nosso ordenamento jurídico.

Por meio do chamado “Projeto Anticrime”, se pretende ver implementado entre nós o instituto da “plea bargain”, através do qual, *grosso modo*, o acusado transacionaria com o órgão da acusação sobre seu direito de liberdade, assumindo a culpa pela prática de delitos, confissão que lhe renderia pena menor, além de outros favores.

Dá-se, entretanto, que a liberdade, por constituir direito fundamental essencial, e como tal tutelado pela Constituição, representa, entre nós, bem jurídico indisponível e, por isso mesmo, inegociável à conveniência das partes. A ninguém é dado, “sponte sua”, renunciar à própria liberdade, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, muito menos sob a justificativa de um pragmatismo que visaria a evitar o assolamento da nossa justiça.

Há quem possa argumentar que esse sistema já estaria em vigor entre nós posto que instituído pela Lei 9.099/95, ou mesmo por aquela de número 12.850/13, que regulamentou a polêmica delação premiada. Estaria ainda contemplado em projetos de reforma da legislação penal. Tais circunstâncias, entretanto, não apagam, em absoluto, a inconstitucionalidade que vinca o projeto.

Abstraída essa incontornável circunstância, a experiência ianque demonstra que ele se apresenta mesmo como pouco recomendável.

Com efeito, números disponíveis em fontes abertas demonstram que, em terras de Tio Sam, 95% das condenações lavradas são provenientes da “plea bargain”, sendo certo que 18% dos condenados admitiram crimes que não cometeram; 65% daqueles que assumiram a culpa são pessoas “de cor”, e, ainda, que em 83% dos casos em que houve posterior possibilidade de identificação exata do criminoso por exame de DNA chegou-se à conclusão de que o autor do delito era outra pessoa que não aquela que admitiu a culpa no acordo celebrado (cf.

<https://www.guiltypleaproblem.org/>).

Não bastasse essa impressionante estatística, discutem-se, acesamente, naquele país as teratologias representadas pela *oververcharging* (excesso de acusação) e da verdadeira coação

(*vis compulsiva*) exercida sobre os imputados quando das tratativas da barganha. Será diferente entre nós, considerando que os imensos poderes atribuídos ao Ministério Público brasileiro não encontram paralelo em todo o Planeta? Nos Estados Unidos, sabido é que órgãos da acusação são eleitos diretamente ou indicados politicamente, conforme o caso, e possuem mandato temporário. Há, portanto, controle do Estado e da sociedade. O procurador geral, chefe do Departamento de Justiça, é nomeado pelo presidente da República e demissível *ad nutum*. Sujeita-se, portanto, ao Poder Executivo. Aqui, o órgão da acusação tem toda liberdade para voar.

A acromegalia funcional do Ministério Público no Brasil, que já desequilibra a regra da paridade de armas entre acusação e defesa – o que, por si só, configura um estado de coisas inconstitucional – só seria agravada, a ponto de o Ministério Público vir a se consolidar definitivamente como imperador e suserano absoluto do processo penal, promovendo ele próprio a investigação, a acusação e a identificação e aplicação das penas. Em resumo: estaríamos a concentrar, em um só órgão, todo o sistema de justiça, o que se mostra temerário, para se dizer o mínimo.

Daí o irrecusável acerto do Grupo de Trabalho da Câmara dos Deputados de ter retirado do projeto este malfadado instituto, que não tem cabimento entre nós.

O sentimento para o qual chamou atenção Nelson Rodrigues, a partir de uma derrota na esfera futebolística, não pode nos conduzir, através do mimetismo, para o avesso da nossa democracia.

Restaria, agora, examinar sob estas mesmas perspectivas a proposta do Ministro Alexandre de Moraes, que foi aprovada, e que, salvo melhor juízo, padeceria dos mesmos vícios.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2019-ago-08/guilherme-batochio-camara-acerta-tirar-plea-bargain-pacote/>